



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 057/2026

São Jerônimo, 27 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 048/2026, em anexo, que dispõe sobre a Criação do Centro Conecta no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município.

O presente projeto visa regulamentar o Centro Conecta, na Rede de Assistência Social do Município, trazendo suas finalidades, objetivos e serviços a serem prestados.

Maiores informações no memorando em anexo da Secretaria de Assistência Social, contendo todas as informações, também anexamos Minuta de Decreto Municipal regulamentando o funcionamento do mesmo após a aprovação por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155
497034

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.17
12:43:39 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 048, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Criação do Centro Conecta no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de São Jerônimo, o **Centro Conecta**, como equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à promoção da proteção social básica e, em caráter excepcional, à proteção social especial em situações emergenciais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Centro Conecta tem por objetivos:

- I. Atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II. Realizar a arrecadação, triagem, organização e distribuição de roupas, calçados e outros bens de consumo, provenientes de doações;



- III. Promover a oferta de oficinas socioeducativas, com ênfase em atividades de corte e costura e artesanato, utilizando, preferencialmente, materiais oriundos das doações recebidas;
- IV. Incentivar a reutilização de materiais, promovendo práticas sustentáveis e geração de renda;
- V. Atuar como espaço de acolhimento provisório em situações de calamidade pública ou emergência, de forma complementar à rede socioassistencial;
- VI. Fortalecer vínculos comunitários e familiares por meio de ações coletivas e educativas.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O atendimento será destinado a:

- I. Pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único;
- II. Indivíduos e famílias afetados por situações de emergência ou calamidade pública, enquanto perdurar a situação de risco.

DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O Centro Conecta ofertará, entre outras ações:

- I. Serviço de recebimento, triagem e distribuição de doações;
- II. Oficinas de corte e costura, com reaproveitamento de roupas e tecidos doados;
- III. Oficinas de artesanato, com utilização de materiais recicláveis e doações, visando o desenvolvimento de habilidades manuais, criatividade e geração de renda;
- IV. Atividades socioeducativas voltadas ao desenvolvimento de habilidades e autonomia;



- V. Apoio emergencial por meio de acolhimento provisório, quando necessário;
- VI. Encaminhamento e articulação com os serviços da rede socioassistencial, especialmente CRAS e CREAS.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Centro Conecta deverá dispor de estrutura física adequada, observando:

- I. Espaços destinados à triagem e armazenamento de doações;
- II. Ambientes para realização de oficinas;
- III. Instalações sanitárias acessíveis;
- IV. Espaço para acolhimento emergencial, quando necessário;
- V. Condições de acessibilidade, salubridade e segurança, conforme a legislação vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º. O funcionamento do Centro Conecta contará com:

- I. Equipe técnica composta, no mínimo, por assistente social;
- II. Equipe de apoio operacional;
- III. Profissionais ou instrutores para condução das oficinas;
- IV. Coordenação designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DAS DOAÇÕES

Art. 7º. As doações recebidas pelo Centro Conecta deverão:

- I. Ser registradas, catalogadas e destinadas de forma transparente;



- II. Atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. Ser utilizadas prioritariamente nas ações do equipamento, incluindo oficinas de reaproveitamento de roupas e produção artesanal;
- IV. Observar critérios técnicos de distribuição, priorizando famílias em maior vulnerabilidade;
- V. Ser geridas, preferencialmente, por meio de um Banco Social regulamentado por legislação específica.

Parágrafo único. Fica vedado o uso das doações para fins pessoais ou qualquer forma de favorecimento indevido.

DA INTEGRAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 8º. O Centro Conecta atuará de forma articulada com:

- I. Os serviços da Proteção Social Básica e Especial do SUAS;
- II. Órgãos da administração pública municipal;
- III. Entidades da sociedade civil;
- IV. Iniciativa privada, mediante parcerias formalizadas.

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10º. A implementação e execução das ações previstas nesta Lei ficam condicionadas a:



- I. Existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das despesas;
- II. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- III. Demonstração do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, quando implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

DA GESTÃO

Art. 11º. A gestão do Centro Conecta será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

- I. Normatizar seu funcionamento;
- II. Garantir o acompanhamento técnico das atividades;
- III. Realizar monitoramento e avaliação dos serviços ofertados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.17 12:43:53 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal